

Acordo de Empresa celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M – Texto Consolidado.

No Acordo de Empresa entre a Rama - Rações para Animais, S.A. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no JORAM, III Série, n.º 21 de 2 de novembro de 2010, são introduzidas as seguintes alterações;

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 – Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 19,50€ por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

- 2- ...
- 3...

Cláusula 57.^a

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 8.00€ por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade e será atualizado anualmente.

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...

Cláusula 58.^a**Prémio de assiduidade (Valor publicado no Joram III Série, nº 7 de 17/04/2021)**

Os trabalhadores abrangidos por este A.E. têm direito a receber um prémio de assiduidade mensal no valor de 15,00€.

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...

Cláusula 59

Subsídio de transporte

1 – Os trabalhadores abrangidos por este, A.E. têm direito a receber um subsídio de transporte mensal no valor de 54,00€

2-...

Cláusula 95.^a**Retroatividade**

1- A tabela salarial mensal e as cláusulas de expressão pecuniária mensais, e aumento mínimo, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de cada ano.

2- O disposto nas cláusulas 52.^a (diuturnidades) 57.^a (subsídio de alimentação) 58.^a (prémio de assiduidade) 59.^a (subsídio de transporte) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 96.^a**Atualização salarial**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este A.E. têm direito em 2025, com efeitos a 1 de janeiro a um aumento sobre a remuneração mensal auferida atualmente, conforme a tabela II anexa

2 - A partir de 1 de janeiro de 2026, os trabalhadores terão direito às atualizações salariais que vierem a ser acordadas.

Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Nível	Categoria Profissional	Salário
A	Encarregado Geral	1200,00€
B	Encarregado de Fabrico Encarregado de Secção	1010,00€
C	Ajudante de Encarregado de Fabrico	930,00€
D	Pesador de Concentrados	960,00€
E	Empilhador	950,00€
F	Granulador	940,00€
G	Operador de Silos	940,00€
H	Auxiliar de Laboração	930,00€

Artigo 1.º

No restante mantem-se em vigor todas as disposições constantes no A.E da Rama publicadas no JORAM III Série n.º 21 de 2 de novembro de 2010.

Funchal, 6 de janeiro de 2025

Pela RAMA - Rações para animais, S.A.

Na qualidade de mandatária:

Maria Graça de Ornelas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários:

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
José Avelino Gomes de Olim
Eduardo Batista Mendes

Depositado em 30 de 0de 2025, a fl.^{as} 80 do livro n.º 2, com o n.º 2/2025 nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.